

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DERESOLUÇÃO N° 129, DE 2004.

Altera o § 2º do art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício da competência prevista no inciso III do art. 51 da Constituição Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º. O §º 2º do Art. 240 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º No caso previsto no inciso III, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa."

Art. 2º. Fica acrescido o § 2º-A, que terá a seguinte redação:

"§ 2º-A Nos casos previstos nos incisos IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Deputado ou Partido com representação no Congresso Nacional, após sentença transitada em julgado, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Deputados em _____ de _____ de 2004.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator